



Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 95/2017
Data: 10/02/17
Ass. 88 16:07

Of. Gab. n.º 108/2017

Serafina Corrêa, RS, 08 de fevereiro de 2017.

Sua Excelência

Vereador – Nereu Hilário Rossetto

Presidente da COFT

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta Ofício n.º 2/2017
Informações Projeto de Lei n.º 14/2017

O Município de Serafina Corrêa – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, excelentíssima senhora **Maria Amélia Arroque Gheller**, vem por intermédio deste acusar o recebimento do Ofício acima mencionado e ao mesmo tempo encaminhar no documento anexo as informações solicitadas, bem como esclarecer que o Projeto de Lei n.º 14/2017 refere-se a suplementação de valores, tendo em vista que foi realizado um empenho por estimativa e a despesa real superou os valores estimados, por esse motivo foi encaminhado o referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>8</u>	Rubrica <u>J</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SERAFINA CORRÊA-RS
 Protocolo nº. 95/2017
 Data: 10/02/17
 Ass. gl

Justificativa ao projeto de lei nº 14/2017

Trata-se de esclarecimentos acerca do projeto de lei nº 14/2017, que inclui elemento de despesa na LOA LEI Nº 3477/2016, onde a necessidade de complementação de empenho em favor de Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo, CNPJ 06.136.424/0001-64, referente a coleta, transporte, triagem e destino final do lixo seletivo urbano.

Nos termos do artigo 60 da Lei 4320/64, quando não se pode determinar com precisão a despesa futura, faça-se necessário empenho por estimativa.

Assim, quando o contrato tem natureza estimativa, e a despesa é maior que o valor empenhado o valor será complementado da diferença, no exercício subsequente, as despesas que não se processaram na época própria poderão ser pagas a conta da dotação Despesa de Exercícios Anteriores, de conformidade com as disposições do art. 37 da Lei 4320/64.

Por fim, na situação de gasto maior que o esperado e término do exercício financeiro sem o devido reforço do empenho, cabe ao ente público autorização de incluir por abertura de crédito especial para registro de despesa mencionada no projeto de Lei nº 14/2017.

Serafina Corrêa, 08 de fevereiro de 2017.


 Maria Salina Coloretto Albini
 Contadora-CRC/RS 058792
 CPF 391782180-04


 Thanael Belenzier Calderan
 Secretária Municipal
 de Administração, RH